



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 305/2020 DE CONTRATO



Termo 305/2020 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de “MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CARROS TIPO PRATELEIRA, PLATAFORMA, PORTA GNS e PORTA BANDEJAS”, conforme processo nº 6210.2020/0002661-9 – HSPM.

Aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1, CPF 615.192.947-00, e a SRA. MARTA MARIA BERNI, RG 14.404.627, CPF 152.715.598-66, sócia administrativa da empresa RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ 39.043.765/0001-44, com sede na Rua Júlio Parigot, 522, telefone 2743-9800, fax 2743-9988, CEP 03579-120, Vila Antonieta, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, firmar o presente Termo 305/2020 de Contrato, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CARROS TIPO PRATELEIRA, PLATAFORMA, PORTA GNS e PORTA BANDEJAS DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”, conforme especificados no Pregão Eletrônico 229/2020 do processo nº 6210.2020/0002661-9 – HSPM.

Item	Qtde	Equipamento	Fabricante	Patrimônio	V.Unitário	V.Mensal
01	01	Carro Prateleira de 02 Planos em Aço Inox	Mercedes Imec	13.595	R\$ 125,00	R\$ 125,00
02	01	Carro Prateleira Com 03 Planos	Sem Marca	22.420	R\$ 125,00	R\$ 125,00
03	01	Carro Prateleira Com 03 Planos	Armetano	23.237	R\$ 125,00	R\$ 125,00
04	01	Carro Prateleira Com 03 Planos	Sacramento	23.491	R\$ 125,00	R\$ 125,00
05	01	Carro Prateleira de 02 Planos em Aço Inox	Sem Marca	23.489	R\$ 125,00	R\$ 125,00
06	03	Carro Auxiliar Baixo Tipo Plataforma em Aço Inox	Cozil	31.961	R\$ 125,00	R\$ 375,00



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 305/2020 DE CONTRATO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

				31.962	R\$ 125,00	
				31.964	R\$ 125,00	
07	02	Carro de Prateleira em 02 Planos Para Uso em Lactário	Cozil	31.968	R\$ 125,00	R\$ 250,00
				31.969	R\$ 125,00	
08	01	Carro Auxiliar Com 02 Planos	Cozil	31.973	R\$ 125,00	R\$ 125,00
09	02	Carro Porta GNS Tipo RACK	Cozil	31.974	R\$ 125,00	R\$ 250,00
				31.975	R\$ 125,00	
10	02	Carro Porta GNS Tipo RACK	Cozil	31.976	R\$ 125,00	R\$ 250,00
				31.977	R\$ 125,00	
11	02	Carro Para Bandejas de Aço Inox	Cozil	31.987	R\$ 125,00	R\$ 250,00
				31.988	R\$ 125,00	
12	11	Carro de Prateleira Com Três Planos Para Utilização na Copa	Cozil	32.113	R\$ 125,00	R\$ 1.375,00
				32.114	R\$ 125,00	
				32.115	R\$ 125,00	
				32.116	R\$ 125,00	
				32.117	R\$ 125,00	
				32.118	R\$ 125,00	
				32.119	R\$ 125,00	
				32.120	R\$ 125,00	
				32.121	R\$ 125,00	
				32.122	R\$ 125,00	
				32.123	R\$ 125,00	



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 305/2020 DE CONTRATO



13	03	Carro Prateleira Com 03 Planos	Cozil	32.928	R\$ 125,00	R\$ 375,00
				32.929	R\$ 125,00	
				45.557	R\$ 125,00	
14	01	Carro Plataforma	Cozil	33.152	R\$ 125,00	R\$ 125,00
15	01	Carro Prateleira 02 Planos	Cozil	33.157	R\$ 125,00	R\$ 125,00
16	02	Carro Prateleira 03 Planos	Cozil	33.158	R\$ 125,00	R\$ 250,00
				33.159	R\$ 125,00	
17	01	Carro Prateleira Com 02 Planos	Alja	33.902	R\$ 125,00	R\$ 125,00
18	01	Carro Plataforma em Aço Inox	Cozil	Sem PT	R\$ 125,00	R\$ 125,00
19	01	Carro Plataforma de Ferro Com Tampo de Inox	Sem Marca	Sem PT	R\$ 125,00	R\$ 125,00
20	01	Carro Prateleira Com 02 Planos	Sem Marca	41.051	R\$ 125,00	R\$ 125,00
21	03	Carro Plataforma Grande	Emcop	41.245	R\$ 125,00	R\$ 375,00
				41.246	R\$ 125,00	
				41.247	R\$ 125,00	
22	04	Carro Plataforma Médio	Emcop	41.248	R\$ 125,00	R\$ 500,00
				41.249	R\$ 125,00	
				41.250	R\$ 125,00	
				41.251	R\$ 125,00	
23	02	Carro Plataforma Médio	Elvi	41.284	R\$ 125,00	R\$ 250,00
				41.285	R\$ 125,00	
24	03	Carro Prateleira Com 02 Planos	Elvi	41.286	R\$ 125,00	R\$ 375,00
				41.287	R\$ 125,00	



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 305/2020 DE CONTRATO



				41.288	R\$ 125,00	
25	08	Carro Prateleira Com 03 Planos	Elvi	41.289	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00
				41.290	R\$ 125,00	
				41.291	R\$ 125,00	
				41.292	R\$ 125,00	
				41.293	R\$ 125,00	
				41.294	R\$ 125,00	
				41.295	R\$ 125,00	
				41.296	R\$ 125,00	
26	01	Carro Prateleira 02 Planos em Aço Inox	Cozil	31.970	R\$ 125,00	R\$ 125,00

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 – A Contratada deverá prestar o serviço de acordo com o Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por parte da Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.2 – Decorrida a periodicidade de 12 (doze) meses poderá ser admitido reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE.

3.3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- A Contratada, obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

4.2 - A Contratada, obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

4.3- A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e



aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4.4 – A **Contratada** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **Contratante** o direito de retenção das remunerações devidas à **contratada**.

4.5 – Os funcionários da **Contratada** quando da sua presença no HSPM para a prestação de serviço, deverão estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) próprios exigidos (NR6), se apresentado e obedecendo todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM.

4.6 – Em caso de acidente de trabalho a **Contratada** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

4.7 – Será de responsabilidade da **Contratada**, o fornecimento de alimentação a seus funcionários.

4.8 - A **Contratada** deverá fornecer mão de obra e executar, às suas expensas, todo o ferramental e material de consumo necessário (óleo, graxa, estopa, solventes, lubrificantes, material de limpeza em geral), acessórios, instrumentos, sem ônus à **Contratante**.

4.9 - A **Contratada** deverá fornecer todos os EPI's para a execução dos serviços.

4.10 - A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **Contratada**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **Contratada**, independentemente da supervisão dos serviços pela **Contratante**.

4.11 – A **Contratada** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

4.12. A **Contratada** deverá indicar o nome do Responsável Técnico para execução dos serviços, pertencente ao quadro de funcionários da mesma.

4.13 - A **Contratada** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato, onde a GTEM será responsável pela Fiscalização dos serviços.

5.2 – Pagar a **Contratada** o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.3 - Informar à **Contratada** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da **Contratada**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 305/2020 DE CONTRATO



CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **RS 90.000,00 (noventa mil reais)**, com parcelas mensais de **RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.17.99, conforme Nota de Empenho nº 2.457/2020, no valor de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa:

7.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.1.2.7**;

7.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.1.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) objeto (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

7.1.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 305/2020 DE CONTRATO



7.1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 305/2020 DE CONTRATO

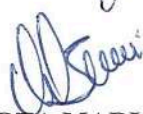


9.2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- SRA. MARTA MARIA BERNI -
Recoz Serviço e Comércio de Equipamentos Ltda
Sócia Administrativa

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12


SECRETARIA DE SAÚDE
Assessoria de Suporte Operacional
Supervisão - HSPM RF 3.002-0

RG 8496821

CPF 010877438-42





(ANEXO I)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CARROS TIPO PRATELEIRA, PLATAFORMA, PORTA GNS e PORTA BANDEJAS.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	QTD E	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO
01	01	Carro Prateleira de 02 Planos em Aço Inox	Mercedes Imec	13.595	Copa Centro Administrativo
02	01	Carro Prateleira Com 03 Planos	Sem Marca	22.420	Lactário
03	01	Carro Prateleira Com 03 Planos	Armetano	23.237	8º Andar Maternidade
04	01	Carro Prateleira Com 03 Planos	Sacramento	23.491	Cozinha
05	01	Carro Prateleira de 02 Planos em Aço Inox	Sem Marca	23.489	Copa Pronto Socorro Adulto
06	03	Carro Auxiliar Baixo Tipo Plataforma em Aço Inox	Cozil	31.961	Cozinha
				31.962	Despensa
				31.964	Cozinha
07	02	Carro de Prateleira em 02 Planos Para Uso em Lactário	Cozil	31.968	Lactário
				31.969	Copa 4º andar
08	01	Carro Auxiliar Com 02 Planos	Cozil	31.973	Cozinha
09	02	Carro Porta GNS Tipo RACK	Cozil	31.974	Cozinha
				31.975	Cozinha
10	02	Carro Porta GNS Tipo RACK	Cozil	31.976	Cozinha
				31.977	Cozinha
11	02	Carro Para Bandejas de Aço Inox	Cozil	31.987	Copa 9º Andar
				31.988	Copa 4º Andar



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 305/2020 DE CONTRATO



ITEM	QTD	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO
12	11	Carro de Prateleira Com Três Planos Para Utilização na Copa	Cozil	32.113	Lactário
				32.114	Copa 8º Andar
				32.115	Cozinha
				32.116	Cozinha
				32.117	Cozinha
				32.118	Cozinha
				32.119	Cozinha
				32.120	Cozinha
				32.121	Copa 9º Andar B
				32.122	Cozinha
				32.123	Cozinha
13	03	Carro Prateleira Com 03 Planos	Cozil	32.928	Cozinha
				32.929	Cozinha
				45.557	Cozinha
14	01	Carro Plataforma	Cozil	33.152	Monta Carga
15	01	Carro Prateleira 02 Planos	Cozil	33.157	Descartáveis
16	02	Carro Prateleira 03 Planos	Cozil	33.158	Descartáveis
				33.159	Cozinha
17	01	Carro Prateleira Com 02 Planos	Alja	33.902	Lactário
18	01	Carro Plataforma em Aço Inox	Cozil	Sem PT	Monta Carga
19	01	Carro Plataforma de Ferro Com Tampo de Inox	Sem Marca	Sem PT	Monta Carga



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 305/2020 DE CONTRATO



ITEM	QTD	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO
20	01	Carro Prateleira Com 02 Planos	Sem Marca	41.051	Cozinha
21	03	Carro Plataforma Grande	Emcop	41.245	Cozinha
				41.246	
				41.247	
22	04	Carro Plataforma Médio	Emcop	41.248	Cozinha
				41.249	
				41.250	
				41.251	
23	02	Carro Plataforma Médio	Elvi	41.284	Cozinha
				41.285	Cozinha
24	03	Carro Prateleira Com 02 Planos	Elvi	41.286	Lactário
				41.287	Lactário
				41.288	Copa UTI 6º Andar
25	08	Carro Prateleira Com 03 Planos	Elvi	41.289	Copa 8º Andar Pediatria
				41.290	Copa 8º Andar Pediatria
				41.291	Copa 8º Andar Maternidade
				41.292	Copa 12º Andar
				41.293	Copa 7º Andar
				41.294	Copa 11º Andar
				41.295	Lactário
				41.296	Copa 4º Andar



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 305/2020 DE CONTRATO



ITEM	QTD	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO
26	01	Carro Prateleira 02 Planos em Aço Inox	Cozil	31.970	Cozinha

LOCAL / ENDEREÇO

Hospital do Servidor Público Municipal
SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
Rua Castro Alves – 60 – Aclimação São Paulo – CEP – 01532-000
Telefone: 011 – 3397.77.00

VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

CONDIÇÕES GERAIS

- A prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, pela **CONTRATADA**, deverá ser realizada no local onde os equipamentos estão locados, ou seja, no **SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA** que abrange a Copa do Centro Administrativo, Copas das Enfermarias 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º andares, Lactário, Área de Descartáveis, Área da Cozinha, Área da Despensa, Área do Monto Carga;
- O valor contratual poderá ser reajustado, após cada período de 12 (doze) meses; para as futuras prorrogações que porventura ocorrerem, serão aplicadas as regras estabelecidas no Artigo 7º, Parágrafo 1º do Decreto Municipal 57.580, de 19/01/2017, adotando-se, desde já como índice de reajuste, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste. Na hipótese de variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA, verificado no período em questão.
- Deverá ser apresentado na Proposta o valor unitário dos serviços de manutenção mensal por equipamento e valor total anual conforme planilha de custos no **ANEXO II**.

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, qual seja: **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CARROS TIPO PRATELEIRA, PLATAFORMA, PORTA GNS e PORTA BANDEJAS OU CARROS PRATELEIRA SEMELHANTES.**

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 305/2020 DE CONTRATO



qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

- A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos diretos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.
- A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.
- A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- A **CONTRATADA** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato quanto aos materiais (óleo, graxa, estopa, solventes, lubrificantes, material de limpeza em geral), instrumentos, ferramentas, utensílios, kits de manutenção e mão de obra) necessários à execução dos mesmos.
- Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a **CONTRATADA** observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI necessários.
- A **CONTRATADA** deverá indicar o Responsável Técnico pela execução dos serviços que pertence ao quadro de funcionários da mesma.
- A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.
- A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação dos equipamentos e para a realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato,



prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

MEDICÕES

As medições serão realizadas mensalmente, através de emissão de atestado pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser os serviços **avaliados A CONTENTO, NÃO A CONTENTO ou A CONTENTO COM DESCONTO.**

a) Avaliação “**A CONTENTO**”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste Termo de Referência.

b) Avaliação “**NÃO A CONTENTO**”: Deve ser apontada quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atender ao descrito deste Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

Na condição de “**NÃO A CONTENTO**”: A Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as situações e/ou serviços realizados pela **CONTRATADA** insatisfatoriamente, ou em desacordo com este Termo de Referência identificando se pertinente à manutenção corretiva ou preventiva para ser deduzidas do valor a ser pago pela prestação de serviço, cujo valor correspondente a manutenção preventiva ou corretiva, conforme seu(s) referido(s) valor(s) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela **CONTRATADA**.

c) Avaliação “**A CONTENTO COM DESCONTO**”: Nesta condição a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as ocorrências e/ou serviços não realizados pela **CONTRATADA** por motivo de equipamento (s) parado (s) por quaisquer motivos, para ser descontado (s) do valor a ser pago pela prestação de serviço, conforme seu (s) referido (s) valor (es) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela **CONTRATADA**.

Fica compreendido que enquadrado nas avaliações mencionadas nos itens “b” e “c”, serão deduzidos os respectivos valores, bem como o enquadramento de multas conforme cláusulas contratuais.

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- Caberá a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados.
- Quaisquer comunicações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão ser feitas comprovadamente através telefone, fax ou email.

FISCALIZAÇÃO

- A **CONTRATANTE** indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar para manter todos os contatos com a **CONTRATADA**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do **CONTRATO**, que o integram.
- Os funcionários da **CONTRATADA** deverão sujeitar-se às determinações da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.



- Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que tenha direito a indenização, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da **CONTRATANTE** e desde que, de acordo com o presente Termo de Contrato.

EQUIPES (disciplina)

- A **CONTRATADA** fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio deste Hospital e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.
- A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da **CONTRATANTE**, sendo necessária declaração por escrito dos motivos da solicitação.

EQUIPES (uniforme / EPI)

- Todos os funcionários da **CONTRATADA** em serviço no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.
- A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.
- Quando do início do contrato de prestação de serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM para as devidas orientações pertinentes.
- Quando da realização da manutenção preventiva ou corretiva, o técnico da **CONTRATADA** deverá comparecer a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, anotando em livro próprio, nome e os horários de chegada e saída.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A manutenção preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condições satisfatórias de operação, atendendo à Resolução em vigor, e será prestada mediante **01 (uma) visita mensal obrigatória (no horário das 08H às 15H) previamente agendada pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção**, com as seguintes execuções:

- Conservação de borrachas e lubrificação e conservação de rodízios;
- Troca dos rodízios de TODOS os equipamentos que apresentarem desgaste ou quebra sem ônus para o HSPM;
- Conservação da ferragem de fixação, sustentação e apoio, sanando folgas, evitando todo e qualquer tipo de trepidações;
- Serviços de soldagem e recuperação das estruturas;
- Limpeza e lubrificação geral;



MANUTENÇÃO CORRETIVA

- Entende-se como manutenção corretiva a ação técnica nos equipamentos para reparo de defeitos de ocorrência anormal e não previsível, dentro de situações normais de utilização, incluindo os testes e ajustes “pós-reparo” para que seja garantida a continuidade funcional dos mesmos.
- Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, em atendimento às chamadas da **CONTRATANTE**, para conserto dos equipamentos ou que venham a melhorar o seu desempenho, as quais deverão ser atendidas através de chamadas telefônicas, por email ou por escrito. O comparecimento do técnico não poderá ultrapassar 24 (vinte quatro horas) horas após a solicitação de Manutenção Corretiva pela Central de Atendimento ou Plantão.
- Os chamados técnicos efetuados até as 12h00 deverão ser atendidos no mesmo dia, e após esse horário, até no máximo às 18h00 do dia seguinte.
- Os chamados serão realizados através de telefone ou email, **exceto sábados, domingos e feriados.**
- Caso o equipamento esteja em condições precárias de funcionamento, podendo causar acidentes, o mesmo poderá ser interditado por técnico da **CONTRATANTE**.
- Se a **CONTRATADA** sugerir a baixa patrimonial de qualquer um dos equipamentos inclusos no contrato de prestação de serviços, deverá ser juntado Laudo de Baixa informando e justificando a inviabilidade técnica de conserto e/ou reparo do patrimônio.
- Os serviços a serem executados nos equipamentos deverão no que couber atender às normas ABNT e/ou do fabricante.
- Ao término de cada visita para realização de Manutenção Corretiva, deverão ser emitidos **Relatórios de Manutenção Corretiva** e entregues ao Serviço Técnico Nutrição e Dietética e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, constando as execuções realizadas, **com data e assinatura legível.**

FORNECIMENTO DE MATERIAIS

- Os materiais usados para a realização da manutenção dos equipamentos tais como lubrificantes, graxas, estopa, solventes, produtos de limpeza, ferramentas, instrumentos, ou qualquer outro item que não peças componentes, acessórios ou consumíveis, serão fornecidos pela **CONTRATADA** sem ônus para o HSPM.

DOS RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- Elaborar e entregar a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção e ao Serviço Técnico de Nutrição e Dietética, **Relatório dos Serviços Executados**, em duas vias, descrevendo o estado dos equipamentos, **mencionando peças substituídas e componentes ou acessórios utilizados.**
- Caso não haja a substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá fazer constar o termo “**não houve substituição de peças**”.
- Deverá constar nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, com letra legível, datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário do HSPM responsável pelo acompanhamento dos mesmos (Nome completo e RF).



FORNECIMENTO ESPECIFICO DE PEÇAS

- No valor do Contrato de Prestação de Serviços, estarão inclusos o limite de 25% do valor mensal, referente ao eventual fornecimento de peças, componentes ou acessórios necessários ao imediato funcionamento dos equipamentos essenciais.
- No caso de mudança nas características do equipamento, no caso de reforma geral, no caso de peças que necessitam de substituição, e que excederem o limite de 25% do valor mensal referente ao eventual fornecimento de peças, componentes ou acessórios deverão ser indicadas pela **CONTRATADA** por meio de Ordem de Serviço, contendo a devida justificativa técnica, acompanhada de **ORÇAMENTO** detalhado, informando o número de patrimônio do equipamento, com todas as especificações, quantidades definidas e a qual equipamentos são pertinentes.
- A **CONTRATADA** terá prazo de 02 (dois) dias úteis, para a entrega do orçamento para aprovação e após aprovação da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, terá prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para aplicação das peças.
- Ficando claro que a aquisição das peças se dará por meio de processo administrativo, apartado do contrato de manutenção preventiva e corretiva.
- As peças devem ser novas e originais do fabricante e atenderem às normas próprias e serem aprovadas por órgãos nacionais de teste e certificação (INMETRO, ABNT, IPT, etc.).
- Na eventualidade de inexistirem peças originais para a substituição, dado que alguns equipamentos são descontinuados, além do período obrigatório de manutenção de estoque pelo fabricante, poderão ser substituídas por similares, desde que de primeira qualidade e atendam as normas e regulamentos nacionais e recebam a prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por meio da sua Seção Técnica de Engenharia Clínica.
- As peças usadas, substituídas pela **CONTRATADA**, deverão ser entregues a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou ao Técnico de Equipamento Hospitalar responsável por atestar o serviço.
- A **CONTRATADA**, após cada visita, apresentará relatórios técnicos, especificando o estado do equipamento e as peças que foram ou venham a ser substituídas, devendo ser assinado e carimbado pelo técnico e pelo responsável pela manutenção da unidade.

REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO

- Havendo necessidade de remoção do equipamento ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o HSPM, devendo ser retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, a autorização para a saída do equipamento.

GARANTIA

- Todas as peças ou componentes eventualmente substituídos deverão passar por um teste funcional de 03 (três) dias, após os quais serão considerados aprovados pela **CONTRATANTE**.
- Os serviços prestados e as peças substituídas terão **garantia de 90 (noventa) dias** a partir da data



da emissão do relatório de serviços executados, mesmo após o encerramento do contrato de prestação de serviços.

- Deverá ser obedecida a Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor, em como demais legislações pertinentes.

NOTA FISCAL

- Quando da solicitação de pagamento, a Nota Fiscal, juntamente a 01 cópia digitalizada do **RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS (Relatório de Manutenção Preventiva, Corretiva e Relatório de Peças Aplicadas durante o Período** devidamente assinados e carimbados), deverá ser enviada para o endereço de email a seguir: gtem@hspm.sp.gov.br em no máximo até 05 dias corridos após o término do período, A/C da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

- As empresas participantes da licitação poderão visitar os locais onde estão instalados os equipamentos, em horário a ser previamente agendado, junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção pelo telefone: 011 – 3397.81.33, das 08 às 15hs até 01 (um) dia útil imediatamente anterior à realização do pregão eletrônico; é obrigatório o agendamento da vistoria;
- Na data agendada para a realização da visita técnica a licitante deverá:

Encaminhar juntamente com o seu representante, carta em papel timbrado constando: nome da empresa, CNPJ, nome do técnico e RG, autorizando o portador a realizar a visita técnica em nome da licitante.

Entregar em duas vias, o Atestado de Vistoria Técnica, para ateste da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, em papel timbrado da empresa.